PROJETO DE LEI Nº 229/15

Dispõe sobre a proibição, nas mesas, balcões de restaurantes, bares ou congêneres, saleiro, saches ou recipientes, que contenham sal de cozinha (cloreto de sódio) nos estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo humano, no Município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a exposição de saleiros, ou sache, que conta sal de cozinha (cloreto de sódio) nas mesas ou balcões , de bares , restaurantes, ou outros estabelecimentos congêneres no Município de Salvador.

Art. 2º Os estabelecimentos ,constantes no caput desta Lei, deverão inserir em seus cardápios os termos desta Lei, alertando o consumidos dos riscos da ingestão excessivo do sal, em prejuízo a saúde humana.

Art. 3º O saleiro, sache ou outro recipiente contendo sal de cozinha, só será disponibilizado por solicitação do consumidor.

Art.4º Os estabelecimentos deverão expor placa, indicativas, em área visível, advertindo os males do sal em dose excessiva , para o consumo.

Art. 5ºA infração ao disposto nesta Lei acarretará inicialmente notificação na forma de advertência, em caso de reincidência será lavrada multa no valor de R$l.000,00 (hum mil reais) atualizada monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando através do Projeto de Lei, em questão propondo a Renovação de utilidade pública da Liga Baiana Contra o Câncer, uma entidade sem fins lucrativos, que vem prestando desde a sua fundação em 20 de outubro de 1940, relevantes serviços na área da medicina, na especialidade do combate ao câncer.

A Liga Baiana Contra o Câncer, representada pelo Hospital Aristides Maltez, vem atendendo uma enorme parcela da população, com referencia

ao combate ao câncer em toda a sua dimensão, sem numa distinção social ou idade, esse atendimento abrange todo o Estado da Bahia ultrapassando suas fronteiras.

Dessa forma esperamos que V. Exas. mais uma vez ao analisarem essa proposição, e aprovarem, estarão reconhecendo a grandeza dos serviços prestados na área da medicina por essa Entidade Liga Baiana Contra o Câncer, a população do nosso Estado.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

ODIOSVALDO VIGAS